

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 31 do mês de maio de 2022 .

Especificação do quórum:

Conselheiro Alberto Sevilha (Presidente / Relator).

Conselheiro presente: André Luiz de Matos Gonçalves.

Conselheiro Substituto convocado: Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

Resultado proclamado: Unanimidade



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 31/05/2022 às 16:27:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 31/05/2022 às 16:47:26, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **220973** e o código CRC **0E8D7F1**

ACÓRDÃO TCE/TO Nº 248/2022-SEGUNDA CÂMARA

- | | |
|---------------------------------|---|
| 1. Processo nº: | 1674/2021 |
| 1.1. Apenso(s) | 1088/2020, 6560/2020, 12739/2020, 707/2021 |
| 2. Classe/Assunto: | 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2020 |
| 3. Responsável(eis): | SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - CPF:
33782792300 |
| 4. Origem: | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS |
| 5. Relator: | Conselheiro ALBERTO SEVILHA |
| 6. Distribuição: | 6ª RELATORIA |
| 7. Representante do MPC: | Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS |

EMENTA: ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTAS REGULARES.

8. Decisão

8.1. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas Anual de Ordenador de Despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Severiano José Costandrade de Aguiar**, gestor à época, encaminhada a esta Corte de Contas, nos termos do inciso II do artigo 1º e artigo 73 ambos da Lei nº 1.284/2001 –LO-TCE/TO, artigo 37 do

Regimento Interno do Tribunal de Contas – RI-TCE/TO e artigo 2º da Instrução Normativa do TCE nº06/2003 – IN-TCE/TO.

8.2. Considerando que compete ao Tribunal de Contas julgar as contas prestadas anualmente pelos ordenadores de despesas e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta.

8.3. Considerando, ainda, a análise efetuada nos autos, que as contas ora prestadas, foram elaboradas em consonância com os preceitos emanados da Lei Federal nº 4.320/64, e demais normas pertinentes.

8.4. Considerando, finalmente, a análise realizada pelos técnicos desta Corte e o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Ordinária, da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

I. Julgar regulares as contas de ordenador de despesas do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, exercício de 2020, de responsabilidade do **Sr. Severiano José Costandrade**, gestor à época, nos termos do inciso II do artigo 85 da LO-TCE/TO c/c §2º do artigo 76, do RI-TCE/TO, dando-lhe quitação;

II. Determinar à Secretaria da 2ª Câmara que cientifique os interessados do teor da presente Decisão, por meio processual adequado, para efeito de conhecimento e demais determinações;

III. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do Tribunal, na conformidade do art. 341, §3º, do Regimento Interno deste Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários;

IV. Após atendimento das determinações supra, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Protocolo Geral, para as providências de mister, devendo observar os termos da Portaria nº 372/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 31 do mês de maio de 2022 .

Especificação do quórum:

Conselheiro Alberto Sevilha (Presidente / Relator).

Conselheiro presente: André Luiz de Matos Gonçalves.

Conselheiro Substituto convocado: Leondiniz Gomes, em substituição ao Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar.

Representando o Ministério Público de Contas junto ao Tribunal: Procurador Marcos Antônio da Silva Modes.

Resultado proclamado: Unanimidade



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 31/05/2022 às 16:27:32, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA MODES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 31/05/2022 às 16:47:25, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO N° 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **220746** e o código CRC **F76B57F**

RELATORIAS

DESPACHOS

5ª RELATORIA

1. **Processo nº:** 4282/2022
2. **Classe/Assunto:** 15.EXPEDIENTE
1.EXPEDIENTE - REPRESENTAÇÃO EM FACE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTA E ADMINISTRAÇÃO IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO VIA INTERNET
3. **Responsável(eis):** JOAO MARCIO OLIVEIRA FERREIRA - CPF: 18642520817
NUBIA MARIA PEREIRA DIAS - CPF: 47165715304
4. **Interessado(s):** NAO INFORMADO
5. **Origem:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP
6. **Órgão vinculante:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS

7. DESPACHO Nº 487/2022-RELT5

7.1. Trata-se de representação formulada pela empresa Prime Consultoria e Assessoria Ltda. (CNPJ 05.340.639/0001-30, por intermédio da advogada Rayza Figueiredo Monteiro, inscrita na OAB/SP nº 442.216, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis cláusulas abusivas em edital de licitação a ocasionar a restrição no caráter competitivo do certame licitatório do Pregão Presencial (SRP) nº 3/2022, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa do Tocantins, cujo objeto é o registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de frota e administração, implantação e operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados